

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE N°: 595/92 Apenso. Proc.91/92 - CEI
INTERESSADA : **DANIELI DA SILVA BORNARDI**
ASSUNTO : Recurso-Avaliação Final(Delib.CEE n°
03/91) EEPG "Padre Donizetti Tavares
de Lima"/Tambaú
RELATORA : **Consº Melânia Dalla Torre**
PARECER CEE N° 1338/92 - CEPG - APROVADO EM 18/11/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO

A Sr^a Olga da Silva Bonardi, mãe da aluna Danieli da Silva Bonardi, dirige-se, em grau de recurso, contra a decisão da escola, homologada pela Delegacia de Ensino, que manteve sua filha retida em 1991 na 8ª série do 1º grau, na EEPG "Padre Donizetti Tavares de Lima", de Tambaú, DE de Casa Branca/DRE Campinas.

A requerente Justifica sua petição nos seguintes fatos:

- a retenção da aluna se deu em apenas um componente curricular;

- a escola não divulgou aos pais os direitos dos alunos, em relação à Delib.CEE n° 03/91;

- os recursos por ela impetrados, Junto à Direção da Escola e, Posteriormente, à Delegacia de Ensino, foram indeferidos, com alegação de terem dado entrada fora do prazo.

Objetivando a obtenção de dados mais esclarecedores sobre o assunto, a DRE/Campinas encaminhou os autos a DE de Casa Branca, em 06/03/92.

A Comissão de Supervisores, designada pelo Delegado de Ensino de Casa Branca, constatou:

- os registros contidos nos Diários de Classe, no Registro e Controle de Rendimento Escolar e na Ficha Individual da aluna estão corretos, sem rasuras e de acordo com as anotações do Boletim Escolar da aluna;

- a Unidade Escolar registrou a reposição de aulas, de acordo com a legislação vigente.

O Delegado de Ensino de Casa Branca e o Diretor Regional de Campinas, diante da manifestação da Comissão de Supervisores, ratificaram o indeferimento dos pedidos de reconsideração e recurso, em razão da , extemporaneidade do pedido, mantendo, assim, a retenção da aluna.

2 - APRECIÇÃO

A Lei Federal 5692/71 dispõe em seu artigo 14: " A verificação do rendimento escolar ficará na forma regimental, a cargo dos estabelecimentos, compreendendo a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade".

Analisando-se a ficha individual da aluna em questão, observa-se que seu rendimento em Matemática foi bastante fraco: a aluna não obteve, durante o ano letivo, um único conceito de aprovação, quer nos quatro bimestres, quer na recuperação paralela e recuperação final, como demonstram as menções por ela obtidas, em 1991.

Não se nota descumprimento ao Regimento Comum das Escolas Estaduais de 1º Grau:

As médias bimestrais foram Produto de várias avaliações.

Deve ser destacado o excessivo número de ausências da aluna, em todos os bimestres e em todos os componentes curriculares: em Matemática, componente objeto da retenção, foram dadas 28 faltas, sendo 14 delas no 3º bimestre.

Observa-se, também, de acordo com o Histórico Escolar, que a aluna já teve 3 retenções: No CB, na 5ª série e na 7ª série.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos deste Parecer e considerando a inexistência de ilegalidade, deixa-se de acolher o recurso interposto pela mãe da aluna Danieli da Silva Bonardi, retida na 8ª série do 1º grau, em 1991. na EEPSG "Padre Donizetti Tavares de Lima", de Tambaú, DE de Casa Branca, DRE de Campinas.

Sao Paulo, 23 de setembro de 1992.

a) CONSª MELÂNIA DALLA TORRE

Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Aparecido Leme Colacino, Elba Siqueira de Sá Barretto, João Cardoso Palma Filho e João Gualberto de Carvalho Meneses.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 07 de outubro de 1992.

a) CONS. JOÃO CARDOSO PALMA FILHO

Presidente da CEPG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Mário Ney Ribeiro Daher declarou-se impedido de votar por motivo de foro íntimo.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de novembro de 1992.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA

Presidente